



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1670/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 0705/17.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

O projeto recebeu parecer pela Legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes; Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda de nº 02, em primeira discussão e votação, na 70ª Sessão Extraordinária, em 08/11/2017, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Administração Pública para a elaboração do parecer conforme o vencido, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação conforme o vencido:

PROJETO DE LEI Nº 705/17.

Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado "Complexo Interlagos", no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

Art. 1º Fica o Município de São Paulo autorizado a alienar, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, o imóvel denominado "Complexo Interlagos", em que estão localizados o Autódromo José Carlos Pace e o Cartódromo Ayrton Senna situado na região de Interlagos, no distrito de Santo Amaro, com área total de 959.640,37 m² (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado).

§ 1º A alienação poderá ser efetivada mesmo que pendentes aspectos de regularização do imóvel.

§ 2º Encargos referentes à eventual regularização do imóvel, bem como os custos deles decorrentes, poderão ser atribuídos ao adquirente, sem prejuízo do eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

§ 3º O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será avaliado previamente à alienação, nos termos da legislação.

§ 4º A avaliação será realizada por empresa especializada, após a definição dos parâmetros pelo Projeto de Intervenção Urbana.

§ 5º É obrigatória a elaboração de Projeto de Intervenção Urbano – PIU - nos termos estabelecidos pelo artigo 15 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de Março de 2016, contendo, no mínimo:

I - definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;

II - garantias, prazos e condições da manutenção do uso do Autódromo José Carlos Pace para esportes a motor;

III - usos permitidos e usos acessórios na área;

IV- as regras específicas quanto à utilização do potencial construtivo referente ao autódromo na área da ZOE.

§ 6º O Poder Executivo tomará as providências que se fizerem necessárias para a proteção do espaço e manutenção do uso a que se refere o § 5º do "caput" deste artigo.

§ 7º O contrato de compra e venda do imóvel referido no "caput" deste artigo preverá a obrigação do comprador de assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas.

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º desta lei fica desafetado para efeito de alienação ou qualquer outra forma de desestatização.

Art. 3º A alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 22 de novembro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) – Vice-Presidente - Relator

André Santos – (PRB)

Fernando Holiday - (Democratas)

Alfredinho – (PT) - Contrário

Antônio Donato - (PT) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2017, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.